



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PM – BS nº 121/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: PM – BS nº 071/2026

INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Município: Bernardo Sayão – TO

DO OBJETO

O presente relatório tem por finalidade a análise do Processo Administrativo nº 121/2026, referente à Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática e periféricos para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Bernardo Sayão - TO, no exercício de 2026.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras.

Além disso, a análise observa os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e motivação.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem conter instrução adequada, com justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

Ainda, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), é obrigatória a demonstração da vantajosidade da contratação, mediante pesquisa de preços idônea (Acórdãos nº 1.793/2011-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário).

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Após análise detalhada dos autos, verificou-se que o processo encontra-se devidamente instruído em 01 (um) volume, contendo os documentos essenciais exigidos pela legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Constatou-se que, após a publicação do aviso de dispensa em 30 de junho de 2026, foi respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas, conforme previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à seleção da proposta mais vantajosa, verificou-se que a empresa: **J D RODRIGUES SANDES**. Foi declarada vencedora do certame, por apresentar proposta no valor de: **R\$ 61.595,75 (sessenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, valor este compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços constante nos autos.

Ademais, a empresa apresentou a documentação de habilitação exigida, estando apta à contratação com a Administração Pública.

Não foram identificadas falhas formais ou materiais que comprometam a validade do procedimento.

DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Processo Administrativo nº 114/2026:

- Atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Observa os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis;
- Encontra-se devidamente instruído;
- Demonstra a vantajosidade da contratação;
- Respeita os prazos e formalidades legais.

Dessa forma, o Controle Interno manifesta-se pela REGULARIDADE do processo, opinando pelo seu regular prosseguimento e formalização da contratação com a empresa vencedora.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ante o exposto, este Controle Interno emite parecer FAVORÁVEL à contratação da empresa **J D RODRIGUES SANDES**, no valor de **R\$ 61.595,75 (sessenta e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, por entender que o procedimento encontra-se em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Bernardo Sayão – TO, 08 de julho de 2026.

João Angelo da Silva
Controle Interno
Decreto nº 006/2025